

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS- CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 61/2003CMDCA

Dispõe sobre o registro de entidades que desenvolvam apenas programas de atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creches e pré-escolas.

CONSIDERANDO que a educação infantil que compreende a faixa etária de 0 a 6 anos, constitui direito da criança e dos seus pais e dever do Estado na forma dos artigos 7º, XXV; 30, VI; 208 IV e 227 da Constituição Federal e artigos 53 e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente , devendo ser viabilizado em creches, para crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para as de 4 a 6 anos;

CONSIDERANDO que a educação infantil, no atual ordenamento legal definido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional faz parte da Educação Básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de 0 à 6 anos deverão integrar-se aos respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento;

CONSIDERANDO que após a promulgação da LDB, as creches passaram a integrar o sistema de ensino e não mais se configuram como “entidade de atendimento”, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, por não oferecerem um atendimento que configure medida de proteção, nem medida sócio-educativa.

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 71 do CONANDA determina que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não concedam registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º O CMDCA não concederá registro para entidades que desenvolvam apenas programas de atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creches e pré-escolas.

Parágrafo Único. Os registros concedidos às entidades de que trata o *caput* deste artigo serão cancelados na data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 25 de Junho de 2003.

**ANAMARA SIMÕES MARTINS
PRESIDENTE DO CMDCA**